

TC nº 016.401/2012-3

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC nº 016.401/2012-3**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de providências adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, com vistas ao cumprimento de deliberação, mediante o item 1.8.1 e 1.8.3 do Acórdão nº 7073/2012-TCU- 2ª Câmara., de peça 26, consta nos autos como peça processual.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 30 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA
Matrícula TCU nº 2081-8